

Não vale como certidão.

Processo : 0046588-19.2008.8.08.0024 (024.08.046588-3) Petição Inicial : 200801126890

Situação : **Tramitando**

Ação : **Procedimento Comum**

Natureza : **Cível**

Data de Ajuizamento: **23/12/2008**

Vara: **VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL**

Distribuição

Data : **23/12/2008 15:23**

Motivo : **Distribuição por sorteio manual**

Partes do Processo

Requerente

[REDACTED]

Requerido

[REDACTED]

Juiz: MAURICIO CAMATTA RANGEL

Sentença

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

SENTENÇA

PROCESSO Nº 0046588-19.2008.8.08.0024 (024.08.046588-3)

AÇÃO : 7 - Procedimento Comum

Requerente [REDACTED]

Requerido: [REDACTED]

Trata-se de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** ajuizada por [REDACTED] em face de [REDACTED]
[REDACTED], ambos devidamente qualificados na peça exordial.

Alega o Requerente que é empregado da empresa [REDACTED], concorrente de mercado da empresa [REDACTED], da qual o Requerido é sócio, e que esse enviou *e-mails* aos clientes, amigos e empregados da [REDACTED] com ofensas e agressões dirigidas a sua pessoa.

Dessa feita, pleiteia a condenação do Requerido ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Acompanham a inicial os documentos de fls. 16/27.

Contestação às fls. 32/35, onde aduz, em suma, que o próprio Requerente escreveu tal correspondência eletrônica, se passando pelo Requerido, e a enviou para seus contatos, justamente com o intuito de obter a indenização ora requerida.

Réplica às fls. 47/56.

Termo de Audiência Preliminar de fl. 61, oportunidade na qual foi deferida a prova pericial.

Despacho à fl. 163, no qual a instrução restou limitada à prova oral, já que as partes desistiram das perícias outrora requeridas.

Termo de Audiência de Instrução e Julgamento à fl. 211 e à fl. 261.

Alegações finais do Requerente à fl. 263/271 e do Requerido às fls. 274/277.

É, no que importa, o relatório. Decido.

Cinge-se a controvérsia a examinar a ocorrência de danos morais em razão do evento narrado na peça exordial, qual seja, o envio de correspondência eletrônica de conteúdo ofensivo a partir da conta de *e-mail* do Requerido.

Inicialmente, cumpre registrar que a situação fática em xeque não é desconhecida do Poder Judiciário, posto que outras duas ações já foram movidas pelas demais pessoas mencionadas no dito *e-mail*, tombadas sob os números 0046591-71.2008.8.08.0024 e 0046587-34.2008.8.08.0024, as quais possuem a mesma causa de pedir, fática e jurídica, e o mesmo pedido, qual seja, indenização por danos morais.

Ambas as demandas já foram sentenciadas e julgadas procedentes, decerto que a primeira encontra-se atualmente na fase de apelação, enquanto a segunda já transitou em julgado, consoante informações disponibilizadas pelo sítio eletrônico do eg. TJES.

Após analisar com acuidade o caderno processual, cheguei a mesma conclusão observada nos outros processos, sendo, a meu ver, patente o dano moral no caso vertente.

Em que pese a alegação do Requerido de que não há prova que o texto dito como ofensivo é de sua autoria, é certo que esse foi transmitido através de sua conta de *e-mail* e possui sua assinatura, como depreende das fls. 18/20.

Nessa toada, impende destacar que a tese veiculada pelo Requerido no sentido de que o próprio Requerente redigiu tal mensagem e invadiu sua correspondência eletrônica para propagá-la não se revela crível, porquanto não há nenhum elemento probatório, nem sequer um indício, capaz de indicar sua veracidade.

Ademais, o Requerido se defende argumentando que o Requerente também proferiu palavras de baixo calão a seu respeito, contudo, a conduta em evidência na presente ação é aquela praticada pelo Requerido, de maneira que tal discussão extrapola os limites da demanda, pois não alude a fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito autoral, por se tratarem de situações distintas.

Com efeito, os documentos colacionado à petição inicial são suficientes para demonstrar i) o ato ilícito praticado pelo Requerido, o qual encaminhou a terceiros texto contendo diversas ofensas e xingamentos referentes à pessoa do Requerente, inclusive acusando-o do cometimento de sérios crimes; ii) o dano causado pelo evento, comprovado, por exemplo, através do *e-mail* enviado por [REDACTED] ao Requerente, questionando sobre o ocorrido e cobrando explicações; iii) o nexos de causalidade entre eles; e iv) o dolo na conduta do Requerido.

Nesse sentido, confira-se:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PRELIMINAR DE DIALETICIDADE RECURSAL REJEITADA MÉRITO - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA - PROVA EMPRESTADA ADMISSIBILIDADE DANO MORAL CARACTERIZADO OFENSAS FEITAS ATRAVÉS DE EMAILS QUANTUM REDUZIDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO DESNECESSIDADE - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA REFORMA EX OFFICIO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [...] **4. O recebimento de mensagens eletrônicas (emails) com conteúdo ofensivo gera dano moral quando comprovada a nítida intenção de denegrir a imagem da vítima, de modo a ultrapassar os limites da liberdade de manifestação de pensamento, a qual deve ser compatibilizada com outros direitos fundamentais, como a honra, a imagem e dignidade alheias. Precedentes.** 5. Em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como as alíneas do §3º do art. 20 do CPC, dispensável se torna a redução dos honorários advocatícios como arbitrado em primeiro grau. 6. Em caso de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso (Súm. 54 do STJ), enquanto a correção monetária incide da data da prolação da decisão em que foi arbitrado o valor da indenização. Precedentes. 7. Recurso parcialmente provido.¹

Assim sendo, presentes os requisitos que ensejam o dever de indenizar, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, não resta alternativa senão conceder ao Requerente indenização pelos evidentes danos extrapatrimoniais sofridos.

No que se refere, todavia, ao *quantum* indenizatório, razão não assiste ao Requerente.

Isso porque a quantia pleiteada, qual seja, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) é desproporcional ao dano experimentado.

Como sabido, na esteira da remansosa jurisprudência firmada pelo c. STJ, “a indenização deve ser suficiente a restaurar o bem estar da vítima, desestimular o ofensor em repetir a falta, não podendo, ainda, constituir enriquecimento sem causa ao ofendido” (sic)².

Dessarte, analisando os contornos fáticos apresentados pela lide, tenho por bem fixar a indenização na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a qual reputo suficiente para reparar o dano sofrido, sem importar em indevido enriquecimento do beneficiário.

Saliento que a mesma quantia foi arbitrada pela augusta Quarta Câmara Cível no julgamento do processo nº 0046587-34.2008.8.08.0024, como se extrai do voto proferido pelo nobre Relator Desembargador Telêmaco Antunes de Abreu Filho:

[...] Isso porque, seguinte a diretriz dos julgados abaixo transcritos e, em observância aos meus posicionamentos anteriores em situações que não são de todo semelhante, mas relativamente assemelhadas, identifico que a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é capaz de compensar a lesão sofrida pela recorrida proporcionalmente, diante das particularidades que resguardam a situação em tela. [...]

Pelo exposto, sem maiores delongas, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o Requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sobre o qual deve incidir correção monetária conforme índice previsto na Tabela da CJG-ES a partir do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Via de consequência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 85, § 2º do CPC.

Vindo aos autos recurso de apelação, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal (art. 1.010, §1º do CPC). De outra banda, apresentada apelação adesiva, intime-se a parte ex adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal. Na ausência de apelação adesiva, apresentadas contrarrazões à apelação ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, com as nossas homenagens, nos termos do que dispõe o §3º do art. 1.010 do CPC.

Transitado em julgado o r. *decisum* ou requerida a desistência do prazo recursal, o que desde já fica homologado, nada sendo requerido pelas partes, proceda-se à serventia a baixa com as cautelas de estilo e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1 TJES. AC 024080465875. Quarta Câmara Cível. Rel Des Telêmaco Antunes de Abreu Filho. Julgado em 12/03/2017.

2 STJ. AgInt no REsp 1790021/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2019, DJe 14/06/2019.

3 TJES. AC 024080465875. Quarta Câmara Cível. Rel Des Telêmaco Antunes de Abreu Filho. Julgado em 12/03/2017).

Vitória, Terça-feira, 27 de agosto de 2019.